

## DECRETO N° 039/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre o procedimento para seleção interna de Gestor Escolar atuantes na rede pública municipal de ensino, conforme o artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 – FNDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição da República, em especial os artigos 205 a 214, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96, e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025 aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação Valor Anual Ano por Resultado – VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, a complementação do Valor Anual Ano por Resultado - VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, dentre as condicionalidades previstas no art. 14, § 1º, primeira parte do inciso I da Lei nº 14.113/2020, está previsto o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a finalidade de ampliar a transparência, bem como a publicidade da exigência da norma citada no parágrafo anterior.

**DECRETA:**

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o procedimento para seleção interna de Gestor Escolar para atuação na rede pública municipal de ensino, em atendimento às condições estabelecidas pelo artigo 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que prevê a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de unidade da rede municipal de ensino.

## **Capítulo II** **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO INTERNA**

**Art. 2º.** Poderá se submeter à seleção interna, profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivo da rede municipal de ensino, com no mínimo três anos de docência na rede municipal e graduação em pedagogia ou licenciatura em áreas afins.

## **Capítulo III** **DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO INTERNA**

**Art. 3º.** O procedimento de seleção interna de provimento do cargo ou função de gestor escolar, será realizado de acordo com seguintes critérios técnicos de mérito:

- I - aplicação de prova objetiva;
- II - elaboração e apresentação de plano de gestão, de acordo com as diretrizes estabelecidas em edital;
- III - análise curricular de títulos e experiência, conforme especificar o edital.

**Parágrafo único.** Serão de caráter classificatório e eliminatório as etapas previstas nos incisos I e II e, somente classificatório no que compete ao inciso III.

## **Capítulo IV** **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação será constituída por no mínimo 09 (nove) membros previamente designados pelo(a) Secretário(a) de Educação, desde que sejam servidores efetivos integrantes do quadro de magistério do município.

§ 1º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º As funções dos membros da Comissão de Avaliação não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 3º A nomeação dos membros da Comissão dar-se-á por ato do Secretário(a) de Educação, por meio de Portaria.

§ 4º A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos candidatos ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, imparcialidade e da transparência.

## **Capítulo V** **DO EDITAL**

**Art. 5º.** As etapas previstas no art. 3º serão elencadas por meio de edital, a ser publicado no portal da transparência e no diário oficial dos municípios – AMUPE.

## Capítulo VI DO PROVIMENTO DE VAGAS

**Art. 6º.** A seleção interna terá como escopo o preenchimento das vagas existentes tantas quantas forem necessárias para suprir a necessidade da Secretaria de Educação, de acordo com o número de escolas da rede pública de ensino, considerando.

§ 1º Não havendo o preenchimento do quantitativo de vagas ofertadas, caberá ao(a) Secretário(a) de Educação, realizar o remanejamento dos candidatos participantes da seleção interna aprovados dentro dos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

§ 2º Não havendo mais candidatos aprovados na seleção a serem remanejados, caberá ao(a) Secretário(a) de Educação, de acordo com a oportunidade e conveniência, nomear por meio de Portaria servidor efetivo do quadro do magistério para a função de gestor escolar, até que nova seleção seja realizada.

## Capítulo VII DA VIGÊNCIA DO MANDATO DE GESTÃO

**Art. 7º.** O mandato de Gestor Escolar dar-se-á pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, podendo ser reconduzido para mesma unidade de ensino, por igual período, desde que submetido e aprovado em novo processo seletivo.

**Parágrafo único.** Uma vez selecionado, o servidor será submetido à avaliação semestral, de acordo com o disposto no edital, podendo ser afastado da função a qualquer momento caso não atenda as exigências legais, de competências e habilidades para a mesma.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**Palácio Celso Galvão**, em 03 de setembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito